TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA JORNALISTIVA E EDITORIAL NOVA ALIANÇA S/S LTDA. - ME., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA, COM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO NESTE MUNICÍPIO, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL E COMUNICADOS DE INTERESSE PÚBLICO, COM FORNECIMENTO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) EXEMPLARES POR DIA.

Pregão Presencial nº 07/16
Processo Administrativo nº 159/16
Contrato nº 09/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. WILSON DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 20.477.261-8 e do CPF n.º 136.124.028-89 e de outro lado à **EMPRESA JORNALISTIVA E EDITORIAL NOVA ALIANÇA S/S LTDA. - ME.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 66.656.174/0001-15 e Inscrição Estadual nº 188.042.744.118 estabelecida à Rua Professor João Feliciano nº 185, Fundos, Barbosas, Arujá, SP, **telefone: (11) 4655-3335,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Sócio o Sr. **NELSON CORTES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.516.801-X e do CPF nº 769.306.028-68, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a ***contratação de empresa jornalística, com jornal diário de circulação neste município, para publicação dos atos oficiais da câmara municipal e comunicados de interesse público, com fornecimento mínimo de 60 (sessenta) exemplares por dia***, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a executar os serviços de publicidade, na conformidade do Pregão Presencial nº 07/16, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão de ***publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal e comunicados de interesse público, com fornecimento mínimo de 60 (sessenta) exemplares por dia***, conforme segue:

ITEM	QUANT. / UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	2.000 cm/col.	Publicação dos **atos oficiais** da Câmara Municipal e **comunicados** de interesse público, em **página indeterminada,** com previsão de utilização de 2.000 (dois mil) centímetros/coluna, pelo período de 12 (doze) meses, com atendimentos aos requisitos gerais e específicos, descritos no Termo de Referência, denominado ANEXO VI.

Parágrafo Primeiro - Será considerado 4 cm, como medida mínima de largura da coluna;

Parágrafo Segundo - Todas as publicações serão encaminhadas por e-mail, pelos Departamentos abaixo relacionados, até as 16:00 horas do dia que antecede a referida publicação, podendo, em casos excepcionais, os Departamentos solicitarem prorrogação deste horário:

a-) Departamento de Administração - Servidora **Cláudia ou Rosivânia** (11) 4646-4973 / 4646-4541 e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

b-) Departamento Legislativo - Servidora **Elza** (11) 4646-4529 e-mail: legislativo@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

c-) Departamento de Contabilidade e Finanças - Servidora **Patrícia ou Sérgio** (11) 4647-6002 / 4646-4538 e-mails: cmicont@uol.com.br ou contabilidade@camaraitaquaquecetuba.sb.gov.br

Parágrafo Terceiro - As publicações serão encaminhadas a CONTRATADA, através dos e-mails mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", do Parágrafo Segundo desta Cláusula, devendo a CONTRATADA retornar acusando seu recebimento, para elaboração e encaminhamento do layout para análise e aprovação da CONTRATANTE e posterior reenvio;

Parágrafo Quarto - Os textos a serem encaminhados são de responsabilidade da CONTRATANTE, ou seja, o Departamento solicitante, mencionados nas alíneas "a", "b" e "c", do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e, devem ser publicados na forma em que estão, no caso de detectar alguma inconformidade a CONTRATADA poderá contatar o Departamento responsável;

Parágrafo Quinto - No caso de publicações irregulares por erro da CONTRATADA, a mesma deverá republicar sem custas a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços de ***publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal e comunicados de interesse público, com fornecimento mínimo de 60 (sessenta) exemplares por dia,*** os preços abaixo:

ITEM	QUANT. / UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO POR CENTÍMETRO / COLUNA (EM R$)	VALOR TOTAL POR CENTÍMETRO / COLUNA (EM R$)
01	2.000 cm/col.	Publicação dos **atos oficiais** da Câmara Municipal e **comunicados** de interesse público, em **página indeterminada,** com previsão de utilização de 2.000 (dois mil) centímetros/coluna, pelo período de 12 (doze) meses, com atendimentos aos requisitos gerais e específicos, descritos no Termo de Referência, denominado ANEXO VI.	R$ 7,75	R$ 15.500,00

Parágrafo Primeiro - No final de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar a Diretoria Geral, através do e-mail: licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br, a listagem por data e centímetros das publicações efetuadas no mês, para as devidas conferências e confirmação da emissão Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo Segundo - As publicações realizadas no período e não faturadas no período previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderão ser inclusas nos meses subsequentes, ou seja, não serão pagas.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de medição e faturamento, o período base dos serviços será de um mês, considerando-se do dia 1° ao dia 30, podendo de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos mensais serão efetuados no 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL;

Parágrafo Segundo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5° (quinto) dia útil desta.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Decorridos 12 (doze) meses da execução dos serviços e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, conforme estabelece à Cláusula Quinta, o preço unitário por cm/coluna será reajustado anualmente, com base no índice INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Segundo - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA;**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 22 de julho de 2016.

VER. WILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA JORNALISTIVA E EDITORIAL
NOVA ALIANÇA S/S LTDA. - ME.
NELSON CORTES DOS SANTOS
Sócio
CONTRATADA
Data da Assinatura: 26 / 07 /16

TESTEMUNHAS:

CLAUDIA HORVATH
RG nº 12.752.124-0

ELZA YUKO NISHIO
RG nº 21.941.134-7